

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 150016
ÁREA SOLICITANTE: GESIN

Belo Horizonte, 11 Fevereiro de 2015.

03

DESCRIÇÃO:
Solicitar abertura de novo Processo Licitatório, tendo em vista o término do atual Contrato em maio/2015, e não ser possível a renovação do mesmo. Contratação de profissional especializado, para a emissão dos Pareceres Técnicos para execução de podas de árvores.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:
Por se tratar de serviços imprescindíveis à segurança no trânsito e ser de caráter continuado, julgamos ser necessário a contratação de profissional especializado, para a emissão dos Pareceres Técnicos que serão submetidos à apreciação e aprovação da PBH, visando a poda de espécimes arbóreos que venham a obstruir a sinalização de trânsito, no Município de Belo Horizonte.

ANEXOS:
Planilha

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	7184	Rubrica:	15.7184.2837.339036.01.03.000.2
Valor Estimado:	R\$15.000,00	Valor no Exercício:	R\$5.854,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	FTU

DATA: 11/02/2015

Cláudio Roberto Silveira
Gerente de Serviços
BHTRANS
Área Solicitante

Carlos Mendonça
Superintendente

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:	26.452.060.2837.339036.01	Natureza da Despesa:	2837.339036.01.03.00
Fonte:	0300.00.2565.04.134	Conta Orçamentária:	2837.339036.01.03.000
Centro de Custo:	7184	Conta Contábil:	
Valor Bloqueado:	R\$5.854,00	Saldo Existente:	R\$0,00
Código da Subação:	1		
Data:	11/02/15		

[Assinatura]
Chefe da Contadoria Geral

[Assinatura]
Gerente de Finanças

Deferido Indeferido Data: 11/02/15

[Assinatura]
Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa.
Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: _____

[Assinatura]
Ordenador de Despesa

Pier Giorgio Senesi Filho - BM: 103.277-X
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
SMSU

10/04/15

LIBERADO

[Assinatura]
bt 01266



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

CI GESIN 040/2015

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015

Para: Leonardo Hideki Okano – Supervisor de Contratos – GECOL

De: Carlos Alberto F. Gonzaga – Analista de Administração – GESIN

Assunto: Poda de Árvores

Prezada Senhor,

Informamos que o número de horas a serem consideradas para o novo Contrato de emissão de "Pareceres Técnicos", visando a poda de espécimes arbóreos, no Município de Belo Horizonte, passa a ser de 120 (cento e vinte) horas, para o período de um ano.

Carlos Alberto F. Gonzaga
Analista de Administração
GESIN

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PROFISSIONAL

À BHTRANS

A/C: Sr. Carlos Alberto

Conforme solicitado, segue abaixo proposta técnico-comercial para prestações de serviços.

1) OBJETO DESTA PROPOSTA

Elaboração de pareceres técnicos sobre a necessidade de poda de espécimes arbóreos com o objetivo de promover a harmonização entre a arborização do município e a sinalização de trânsito.

2) Local de prestação dos serviços:
Ruas e avenidas de Belo Horizonte.

3) Proposta Comercial:

O valor de prestação destes serviços será de R\$ 59,00 (Cinquenta e nove reais) por hora trabalhada.

4) Validade:

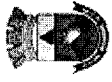
Esta proposta terá a validade de 60 dias a partir da data de recebimento da mesma.

Belo Horizonte, 14 de Maio de 2015.

Bruno Macedo Poli
Engenheiro Agrônomo - Crea MG 102409D
Tel: (31) 9118 6700
brunompoli@gmail.com



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD. (horas)	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de emissão de Pareceres Técnicos de poda de espécimes arbóreos que venham a obstruir a sinalização de trânsito, no Município de Belo Horizonte	un.	120	R\$ 59.00	R\$ 7.080.00

Preço Total (por extenso): Sete mil e oitentea reais

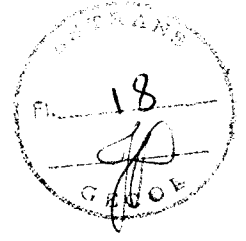
Prazo de validade da proposta: 30 dias

Local / Data: Belo Horizonte, 29 de Abril de 2015.

Identificação da Empresa: Poli Consultoria

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Bruno Macedo Poli Engenheiro Agrônomo_Crea 102409D

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais): _____



OS 2015 2905 0004 0000



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

REGISTRADO
N.º 2342 Ano 2015
Livro 05 Fl. 34

Datasul: 234235
Solicitação: 150036

Contrato prestação de serviços de emissão de pareceres técnicos para poda de espécimes arbóreos que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Bruno Macedo Poli.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e o Sr. **BRUNO MACEDO POLI**, Engenheiro Agrônomo, residente à Rua Américo Luz, n.º 631/ap. 401, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, MG, CEP 30.430-160, portador do CPF n.º 967.569.426-20 e da CI n.º M-3.767.995, doravante denominado Contratado, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-051.635/15-05, à Dispensa de Licitação nº 074/15, praticada com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Sinalização – GESIN, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de emissão de Pareceres Técnicos de poda de espécimes arbóreos que venham a obstruir a sinalização de trânsito, no Município de Belo Horizonte.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Emissão de Pareceres Técnicos identificando cada espécime arbóreo, com o nome científico, a sua localização na via, bem como o tipo de poda a ser realizada.

2.2.2. O Parecer Técnico terá de ser objetivo e conclusivo, para que a Prefeitura de Belo Horizonte, através da Gerência responsável, seja capaz de aprova-lo sem restrições.

2.2.3. Todo Parecer Técnico deverá ser emitido tendo como princípio básico a obstrução da sinalização de trânsito.

2.2.4. O prazo máximo de mobilização do Contratado para início das atividades não deverá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato.

2.2.5. A Contratante, através de sua Gerência de Sinalização – GESIN, emitirá Ordem de Serviço – OS contendo as vias e trechos a serem analisados, bem como o prazo para seu cumprimento.

2.2.6. O Contratado terá 3 (três) dias úteis para início dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.

2.2.7. Ao concluir os serviços, ao final de cada Ordem de serviço, a Contratante fará uma vistoria nas vias e trechos, emitindo, se for o caso, uma lista de pendências, para que sejam feitos os acertos necessários, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Handwritten initials and a circular stamp.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato prestação de serviços de emissão de pareceres técnicos para poda de espécimes arbóreos que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Bruno Macedo Poli.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste contrato é R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), considerando o total de 120 horas e o valor de R\$ 59,00 a hora.

4.2. No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339036, Item 01, Fonte 03.00, subação 01, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 134, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;
- 7.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.3. Apresentar documentação do profissional, atestando a regularidade junto ao Conselho Profissional;
- 7.4. Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais;
- 7.5. Assegurar a boa qualidade dos serviços prestados, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.6. Cumprir sistematicamente a data e o horário estipulado pela Contratante, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- 7.7. Executar os serviços nos períodos diurno e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, obedecendo rigorosamente aos prazos definidos em cada OS;
- 7.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- 7.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e legislação de trânsito, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles;



Contrato prestação de serviços de emissão de pareceres técnicos para poda de espécimes arbóreos que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Bruno Macedo Poli.

- 7.10. Zelar pelo perfeito cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, e daquelas estabelecidas pela Contratante;
- 7.11. Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer;
- 7.12. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;
- 7.14. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.16. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.17. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.18. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Emitir as Ordens de Serviço – OS.
- 8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O Contratado deverá emitir a nota fiscal/fatura/RPA conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

- 9.1.1. Caso o Contratado se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, o mesmo deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato prestação de serviços de emissão de pareceres técnicos para poda de espécimes arbóreos que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Bruno Macedo Poli.

Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-902, na Gerência de Sinalização – GESIN, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.3. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.4. Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º e o 5º (primeiro e quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

9.5. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, o Contratado providenciará o envio da Nota Fiscal/RPA correspondente.

9.6. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

9.7. Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos Boletins de Medição deverá o Contratado impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

9.8. Apurado o pleito formulado no subitem anterior, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no Boletim de Medição subsequente.

9.9. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.10. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente do Contratado. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.11. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pelo Contratado, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal/fatura/RPA pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.12. Na hipótese do Contratado apresentar a Nota Fiscal/fatura/RPA incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.13. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:



Contrato prestação de serviços de emissão de pareceres técnicos para poda de espécimes arbóreos que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Bruno Macedo Poli.

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Contratado der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o Contratado da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

Handwritten initials and signature.

Official stamp and signature.



Contrato prestação de serviços de emissão de pareceres técnicos para poda de espécimes arbóreos que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Bruno Macedo Poli.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Exceuem-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2015.

Bruno Macedo Poli
Engenheiro Agrônomo

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

Moema Fátima Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

2. _____

Nome:

CPF:

800-000-0000
00000000000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**

Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 28 de Maio de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4811

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2342/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratado: Bruno Macedo Poli.

Objeto: Prestação de serviços de emissão de pareceres técnicos de poda de espécimes arbóreos que venham a obstruir a sinalização de trânsito, no Município de Belo Horizonte.

Fundamentação Legal: Art 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 25/05/2015 a 24/05/2016.

Valor: R\$ 7.080,00

Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1992/10.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM.

Objeto: Reajustar o salário dos adolescentes trabalhadores passando de R\$ 724,00 para R\$ 788,00. Reajustar as tarifas do vale transporte, passando de R\$ 2,85 para R\$ 3,10. Reduzir o quantitativo de vagas de digitadores, passando de 25 para 16 e de mensageiros, passando de 20 para 14.

Valor mensal: R\$ 319.314,13.